



## **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RIO GALEÃO 2021/2022**

### **ADITIVO AO ACT 2020/2022**

**As partes incluem neste acordo a ratificação, como de praxe, da cláusula denominada Direito Personalíssimo.**

#### **I - DA TRANSIÇÃO**

##### **CLÁUSULA 1ª - DO DIREITO PERSONALÍSSIMO**

Considerando,

1. a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
2. que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 12 de agosto de 2014;
3. que este é o terceiro Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;
4. que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 02 de abril de 2014;
5. que aos empregados oriundos dos quadros de empregados da Infraero, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses empregados condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a INFRAERO;
6. que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da Infraero
7. que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA

Resolvem as Partes manter o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, exclusivamente para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONARIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, que será pago pela Concessionária ao referido empregado, composto pelas verbas abaixo descritas, quando for o caso:

- I. gratificação de função, no mesmo valor por ele percebido na Infraero;
- II. adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado da Infraero, acrescido de 17% (dezessete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária;
- III. adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;
- IV. diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um ponto e meio percentual) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

**Parágrafo único** - Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, 13º (décimo terceiro) salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas

extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

## **II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

Os salários vigentes em 30/04/2021 serão reajustados em 1º/05/2021, com aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento).

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 os seguintes pisos salariais mensais, correspondentes aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58 - A da CLT).

<b>CARGO</b>	<b>PISO SALARIAL MENSAL (Carga Horária 200 Horas/Mês)</b>
Operador de Equipamento ou similar	R\$ 1.836,52
Auxiliar de Cargas ou similar	R\$ 1.565,23
Demais cargos de todas as áreas da empresa	R\$ 1.949,93

\*Os cargos abrangidos por esta CLÁUSULA podem ter nomenclatura similar na estrutura organizada de Cargos e Salários da Concessionária.

**Parágrafo 1º:** Para cálculos que envolvam valor hora fica definido a observação do divisor de 200 horas.

## **III – DOS BENEFÍCIOS**

### **CLÁUSULA 4ª – MATERIAL ESCOLAR**

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado, no valor de R\$244,04 (duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que, em 31 de janeiro de 2022, não tenha completado 15 anos de idade. Em todo caso será respeitado o valor máximo de R\$ 732,13 (setecentos e trinta e dois reais e treze centavos).

**Parágrafo 1º** - O auxílio de que trata esta CLÁUSULA será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a abril de 2022, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) lista de material, não aplicável para escolas da rede pública, quando não for disponibilizada por estas;



- c) nota fiscal de compra, com discriminação dos itens de compra, quando não for apresentada lista de material.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta CLÁUSULA.

**Parágrafo 3º** - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 4.434,12 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos), inclusive.

### **CLÁUSULA 5ª –VALE ALIMENTAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 4.756,21 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 146,27 (cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo 1º** - O vale de que trata esta CLÁUSULA deverá ser creditado mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico.

**Parágrafo 2º** - A concessão de que trata esta CLÁUSULA aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante, regulado pelo INSS;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) no período de férias regulamentares.

**Parágrafo 3º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

**Parágrafo 4º** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento de Vale-Alimentação previsto nesta CLÁUSULA, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

### **CLÁUSULA 6ª – VALE-REFEIÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vales- Refeição, no valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), totalizando o valor global mensal de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais).

A concessão de que trata o Caput desta CLÁUSULA aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade, regulado pelo INSS;

- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do acidente.

**Parágrafo 1º** - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales igual a 3% (três por cento) do valor do benefício, com desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo 2º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do Vale-Refeição até a mesma data de pagamento dos salários dos aeroportuários.

**Parágrafo 3º** - Os vales de que tratam as CLÁUSULAS 40ª e 41ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão concedidos em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vales-refeições poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do benefício.

**Parágrafo 4º** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento de Vale-Refeição previsto nesta CLÁUSULA, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA 7ª – VALE-TRANSPORTE**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, nos moldes estabelecidos pela Lei 7.418/85, observadas as disposições a seguir.

**Parágrafo 1º** - Sobre o valor do benefício será descontado na folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário-base, a título de coparticipação, limitado ao valor do benefício;

**Parágrafo 2º** - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas;

**Parágrafo 3º** - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso,

- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do aeroportuário, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo 4º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

**Parágrafo 5º** - A parcela do Vale Transporte custeada pela CONCESSIONÁRIA terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer fim.

### **CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-CRECHE**

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ou auxílio babá a aeroportuária mãe, que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta CLÁUSULA.

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>FAIXAS ETÁRIAS</b>	<b>VALORES</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO</b>
<b>Auxílio Creche</b>	De 0 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;	R\$ 457,46	Isento
<b>Auxílio Babá</b>	De 0 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;	R\$ 457,46	Isento

**Parágrafo 1º** - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a Concessionária concederá auxílio-creche mensal, conforme tabela acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

**Parágrafo 2º** - o empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio-creche ou auxílio-babá, no valor conforme tabela acima, sem limite de idade e isento de participação.

**Parágrafo 3º** - A aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(s), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o recibo do pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS devidamente quitado, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal conforme tabela acima, isento de participação. Este reembolso não será cumulativo com o auxílio-creche de que trata esta CLÁUSULA.



**Parágrafo 4º** - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta CLÁUSULA.

**Parágrafo 5º** O pagamento do auxílio previsto nesta CLÁUSULA não será interrompido no período de férias, licença maternidade por ocasião do nascimento de outro filho, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA e pelo período em que a aeroportuária estiver em auxílio-doença por acidente do trabalho até o limite de 24 (vinte e quatro meses), respeitados os limites de idade dos beneficiários, estabelecidos para os auxílios creche e babá.

**Parágrafo 6º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta CLÁUSULA e seu parágrafo 2º, não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

#### **CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO-FUNERAL**

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou a seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais), podendo ser reajustado nos meses de abril de cada ano, conforme apólice de seguro contratada.

**Parágrafo Único** – Será considerado como dependente do empregado, para efeito deste benefício:

- c) o cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) filho (a) dependente do empregado (de acordo com a Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social) e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) enteado (a) dependente do empregado (de acordo com a Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;
- d) filho (a) inválido, incapaz para o trabalho, sem limite de idade;

#### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de oposição



individual escrita do trabalhador filiado e não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

**Parágrafo 1º** - O trabalhador filiado e não filiado ao Sindicato Profissional deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, por escrito e com identificação e assinatura legíveis, sua expressa oposição, a qual deverá ser enviada por correio para a sede do Sina, na Avenida Antonio de Souza, 601, Jardim Santa Francisca, Guarulhos, SP, CEP 07013-090, valendo a data da postagem, devendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

**Parágrafo 2º** - Caberá à Empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentado ao Sindicato no momento de sua entrega.

**Parágrafo 3º** - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo 4º** - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo 5º** - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

**Parágrafo 6º** - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**Parágrafo 7º** - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a um único dia de salário vigente do trabalhador, o qual será descontado de uma única vez no mês subsequente à assinatura deste Acordo, ressalvado o direito à oposição.

**Parágrafo 8º** - O Sindicato Profissional declara que a presente cláusula supre a contribuição prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2021.

#### **CLÁUSULA 11ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO ANTERIOR A DATA BASE**

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do Aeroportuário sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, nos termos do artigo 9º da lei 7.328 de 29/10/1984.

#### **CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, porém, todas as cláusulas prorrogar-se-ão automaticamente, caso a negociação se estenda além da data-base em 01/05/2021, até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho.